

## **Lei Municipal nº 2.563, de 04 de dezembro de 2015.**

Autoria: Vereador Leo Boy

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais do Município de Juara, que coloquem mercadorias com data de validade próxima do vencimento em promoção, anunciarem em cartaz de forma visível o prazo de validade da mercadoria oferecida.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais do Município de Juara, que colocarem mercadorias com data de validade próxima do vencimento em promoção, anunciarem em cartaz de forma visível o prazo de validade da mercadoria oferecida.

Parágrafo único. Entende-se como data próxima ao vencimento, o produto que em menos de 30 (trinta) dias terá sua validade vencida.

Art. 2º O cartaz deve ser escrito com letras de forma e a data do vencimento do produto em oferta deverá ser destacada em tamanho que o consumidor possa ver nitidamente.

Art. 3º O descumprimento das determinações supra, enseja no pagamento de multa no valor de 100 UPFM (cem Unidade Padrão Fiscal Municipal), para cada produto que não houver cartaz indicando a data de vencimento.

Art. 4º Compete ao Órgão da Prefeitura, bem como o Procon assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes na presente Lei, no âmbito de suas competências legais, sem prejuízo das competências atribuídas por Lei ou outras entidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 04 de dezembro de 2015.

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município